



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 35/69

Data de 20 de Novembro de 1.969

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação de 1
(um) ponto de táxi no Dis-
trito de Boa Esperança.

A Câmara Municipal de Pérola, decretou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a criar 1 /
(um) ponto de táxi no Distrito de Boa Esperan
ça, neste Município.

Art. 2º:- A capacidade máxima deste ponto será de 10 /
(dez) táxis.

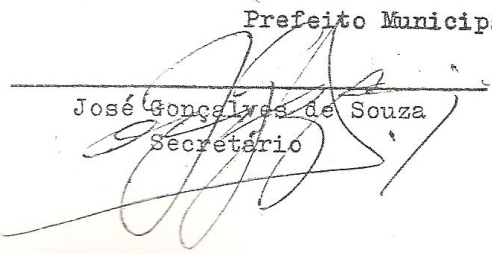
Art. 3º:- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamen
tar o referido ponto de táxi, de conformidade
com as Leis do Serviço Nacional de Trânsito /
em vigor.

Art. 4º:- A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, ficando revogadas as disposições /
em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA.

Em, 20 de Novembro de 1.969.


José Joaquim de Souza
Prefeito Municipal


José Gonçalves de Souza
Secretário